

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **FONMART TECNOLOGIA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos nos sistemas com reposições de peças e/ou equipamentos para manutenções preventivas e/ou corretivas on-site do sistema integrado de segurança eletrônica e infraestrutura de redes implantado no Porto do Itaqui – MA, Terminal da Ponta da Espera e Terminal do Cujupe, visando atender às necessidades da EMAP. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1

O Edital em sua página 14, Item 8.7 "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", em seus subitens 8.7.1.3, 8.7.1.4, 8.7.2.4, 8.7.2.5, 8.7.3.3, 8.7.3.4, 8.7.4.3 e 8.7.4.4, determina que:

"Atestado/Certidão que comprove a prestação de serviços técnicos especializados na manutenção corretiva do tipo emergencial em regime 24 horas x 07 dias.",

"Prestação de serviços técnicos especializados na manutenção corretiva do tipo emergencial em regime 24 horas x 07 dias."

Ainda de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, referida pelo Edital em questão, temos que:

"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,

da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo”,

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

II – busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;”,

Ante o exposto, entendemos que toda e qualquer empresa que comprove capacidade técnica através de atestado de fornecimento e instalação e/ou manutenção dos sistemas especificados nos itens 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3 e 8.7.4, estariam aptas ao atendimento do escopo pretendido sem prejuízos à CONTRATANTE e, dessa forma, seria promovido o cenário de maior competitividade, em contraponto à exigência excessiva e restritiva que faz referência à comprovação prévia de “...tipo emergencial em regime 24 horas x 07 dias”. Este regime poderá ser plenamente atendido, quando da contratação, independentemente de sua comprovação prévia, por ser uma característica específica deste contrato.

É correto o nosso entendimento?

Resposta da EMAP:

Entendimento correto. Vale ressaltar que os sistemas de cinturão digital EMAP, infraestrutura de rede, combate a Incêndio, sistema de Vídeo Monitoramento, sistema de Controle de Acesso e sistema de Leitura de Placas funcionam sob regime de 24 x 7, portanto, a solicitação de mão de obra em regime 24 x 7 dá-se pela necessidade de cada sistema.

QUESTIONAMENTO 2

O Item 8.7.4 em seu subitem 8.7.4.2 cita que:

"Atestado/Certidão que comprove a prestação de serviços técnicos especializados em sistema de OCR, sistema de leitura de placas composto por no mínimo 03 (três) câmeras OCR e 01 (um) sistema de controle de placas;"

Assim como no questionamento anterior, entendemos que toda e qualquer empresa que comprove capacidade técnica através de atestados de fornecimento e instalação de sistemas baseados em câmeras IP com software VMS com suporte a analíticos de vídeo estariam aptas ao atendimento do escopo pretendido sem prejuízos à CONTRATANTE, já que a funcionalidade de leitura de placas é tão somente um tipo de analítico de vídeo. Complementarmente, entendemos como sendo irrelevante a exigência de quantitativo de 03 (três) câmeras OCR, uma vez que a complexidade de instalação/configuração/manutenção de 01 (um), 02 (dois) ou 03 (três) equipamentos não se difere. Desta forma seria privilegiado o princípio da competitividade, ao se desconsiderar exigências que apenas contribuem para a restrição de participação de empresas plenamente qualificadas.

É correto o nosso entendimento?

Resposta da EMAP:

Os sistemas de OCR são sistemas com funcionalidades específicas e objetivas, dentre as especificações podemos destacar:

- A - Direcionamento de OCR;
- B - Angulação de iluminação;
- C - Angulação de parada;
- D - Configurações de disparos e sensibilidade;
- E - Integração do sistema OCR com os sistemas existentes.

Os treinamentos de VMS não disponibilizam tais especificações, portanto o entendimento está incorreto.

São Luís/MA, 10 de março de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP